

RESOLUÇÃO DIREX Nº 86/2026

Dispõe sobre a instituição, organização, funcionamento, competências e diretrizes da Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde Indígena integrada por representantes da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) e representantes das Entidades Sindicais representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras da Saúde Indígena do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS (SasiSUS) e estabelece normas gerais aplicáveis ao processo permanente de negociação coletiva.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e as normas institucionais aplicáveis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Art. 1º Fica instituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente dos Trabalhadores e das Trabalhadoras de Saúde Indígena da AgSUS - MNNP-AgSUS/Saúde Indígena, instância institucional, permanente, paritária e de caráter negocial, destinada ao diálogo, mediação, prevenção e tratamento consensual de conflitos decorrentes das relações de trabalho mantidas entre a AgSUS e os Trabalhadores e Trabalhadoras de Saúde Indígena representados por suas entidades sindicais.

§ 1º A MNNP-AgSUS/Saúde Indígena constitui espaço formal e permanente de negociação entre a AgSUS e as entidades representativas dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Saúde Indígena, observados os seguintes princípios:

- I - da Administração Pública;
- II - da boa-fé negocial;
- III - da autonomia sindical;
- IV - da valorização da negociação coletiva;
- V - da interculturalidade;
- VI - do respeito às especificidades territoriais, operacionais, sanitárias e socioculturais da Saúde Indígena.

§ 2º A atuação da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena observará a legislação aplicável, os instrumentos coletivos celebrados, os normativos institucionais da AgSUS e o compromisso das partes com a construção negociada de soluções.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A MNNP-AgSUS/Saúde Indígena será composta por duas bancadas:

- I - Bancada da AgSUS;
- II - Bancada das Entidades Sindicais Representativas dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde Indígena.

§ 1º A Bancada da AgSUS será integrada por até 14 (quatorze) representantes indicados pela Diretoria Executiva, observados os critérios de representatividade institucional, conhecimento técnico e pertinência temática, dispensada a indicação nominal de seus integrantes para participação.

§ 2º A Bancada das Entidades Sindicais Representativas será composta por 14 membros titulares e 14 membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I - 3 (três) representantes indicados pela Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - FENADSEF;
- II - 3 (três) representantes indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS;
- III - 3 (três) representantes indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT - CNTSS/CUT;
- IV - 2 (dois) representantes indicados pela Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE;
- V - 1 (um) representante indicado pela Federação Nacional dos Odontologistas - FNO;
- VI - 1 (um) representante indicado pela Federação Interestadual dos Odontologistas - FIO;
- VII - 1 (um) representante indicado pela Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR.

§ 3º Será assegurada participar das reuniões, mediante consenso entre as partes, representantes dos trabalhadores e das trabalhadoras da Saúde Indígena, convidados, assessores técnicos ou especialistas, na condição de observadores ou colaboradores técnicos, sem direito a deliberação.

§ 4º A composição da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena poderá ser revista consensualmente pelas partes, especialmente em decorrência de alterações na representação sindical, celebração de instrumentos coletivos ou necessidade institucional devidamente justificada.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º Constituem objetivos da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena:

- I - fortalecer a negociação coletiva como instrumento legítimo de solução consensual de conflitos decorrentes das relações de trabalho;
- II - promover o diálogo institucional permanente entre a AgSUS e as entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras da Saúde Indígena;
- III - analisar, discutir e encaminhar pautas reivindicatórias apresentadas pelas entidades sindicais;
- IV - propor diretrizes, medidas e procedimentos voltados ao aperfeiçoamento das relações de trabalho;
- V - contribuir para a valorização profissional, a melhoria das condições de trabalho e o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos povos indígenas;
- VI - promover a negociação e celebração de Acordos Coletivos de Trabalho;
- VII - promover a valorização dos trabalhadores e das trabalhadoras indígenas e o reconhecimento das especificidades interculturais da Saúde Indígena;
- VIII - contribuir para políticas de saúde mental, saúde e segurança no trabalho, proteção laboral e condições dignas de trabalho;
- IX - considerar as realidades territoriais, logísticas e operacionais próprias da atuação em Saúde Indígena.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º A atuação da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena observará os seguintes princípios:

- I - da ética;
- II - da confiança recíproca;
- III - da boa-fé objetiva e lealdade negocial;
- IV - da transparência e direito de acesso à informação;
- V - da cooperação institucional;
- VI - da legitimidade da representação sindical;
- VII - da liberdade sindical;
- VIII - da autonomia das partes;
- IX - da razoabilidade e proporcionalidade;
- X - da eficiência administrativa;
- XI - da continuidade e qualidade dos serviços de saúde;
- XII - da interculturalidade e respeito às especificidades da Saúde Indígena;
- XIII - da proteção institucional ao exercício da representação sindical;
- XIV - do compromisso com a efetividade dos encaminhamentos negociados;
- XV - da valorização da negociação coletiva.

CAPÍTULO V DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A MNNP-AgSUS/Saúde Indígena possui natureza:

- I - negocial;
- II - propositiva;
- III - consultiva.

§ 1º Compete à MNNP-AgSUS/Saúde Indígena:

- I - promover o diálogo permanente entre as partes;
- II - discutir matérias relacionadas às relações de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras da Saúde Indígena vinculados à AgSUS;
- III - encaminhar propostas, recomendações e sugestões, às instâncias competentes;
- IV - acompanhar a implementação dos consensos e instrumentos pactuados;
- V - registrar formalmente propostas, contrapropostas, consensos, divergências e encaminhamentos;
- VI - solicitar manifestações técnicas fundamentadas sobre matérias objeto de negociação.

§ 2º As propostas apresentadas por qualquer bancada deverão receber manifestação institucional fundamentada em prazo pactuado entre as partes.

§ 3º As matérias com repercussão financeira serão objeto de negociação efetiva, observadas as competências institucionais e os requisitos legais aplicáveis.

§ 4º As matérias que impliquem impacto financeiro, criação de obrigações ou alteração normativa poderão ser objeto de análise técnica pelos órgãos competentes da AgSUS, devendo eventual impossibilidade de implementação ser formalmente justificada e submetida à apreciação da Mesa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO NEGOCIAL

Art. 6º As partes comprometem-se a prestigiar a negociação coletiva como instrumento preferencial para a prevenção, mediação e solução de conflitos oriundos das relações de trabalho, no âmbito da AgSUS/Saúde Indígena, fortalecendo o diálogo permanente e a construção consensual das soluções.

§ 1º O processo negocial observará os seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - urbanidade;
- III - transparência;
- IV - cooperação institucional;
- V - equilíbrio entre as partes;

VI - razoável duração do processo negocial;

VII - busca prioritária do consenso.

§ 2º As partes comprometem-se a apresentar propostas, contrapropostas, manifestações técnicas e justificativas institucionais de forma tempestiva, fundamentada e compatível com os princípios da boa-fé e da transparência negocial.

§ 3º As deliberações no âmbito da MNNP- AgSUS/Saúde Indígena serão construídas por consenso, inexistindo hipótese de deliberação unilateral por qualquer das bancadas.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação da MNNP - AgSUS/Saúde Indígena será exercida por representante indicado pela Diretoria Executiva da AgSUS.

Parágrafo único. Compete à coordenação da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena:

I - convocar e organizar as reuniões;

II - elaborar e encaminhar pautas;

III - assegurar a infraestrutura necessária aos trabalhos;

IV - conduzir as reuniões e organizar os debates;

V - promover o registro formal das deliberações;

VI - encaminhar atas e documentos às partes;

VII - manter arquivo institucional atualizado do processo negocial.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário previamente pactuado entre as partes.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante solicitação de qualquer das bancadas.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer:

I - presencialmente;

II - virtualmente;

III - em formato híbrido.

§ 3º As convocações das reuniões presenciais deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as reuniões virtuais ou híbridas poderão ser convocadas com 12 (doze) dias, de antecedência, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 4º As reuniões presenciais serão realizadas, preferencialmente, na sede da AgSUS, em Brasília/DF, podendo, mediante consenso entre as bancadas, ocorrer em outro local previamente definido.

CAPÍTULO IX DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS E RESULTADOS

Art. 9º As reuniões, manifestações, os consensos, as divergências e os encaminhamentos produzidos no âmbito da MNNP -AgSUS/Saúde Indígena serão formalizados mediante atas e registros próprios.

§ 1º As atas deverão refletir fielmente:

I - as manifestações das partes;

II - as propostas e contrapropostas apresentadas;

III - os consensos obtidos;

IV - as divergências registradas;

V - os encaminhamentos pactuados;

VI - as responsabilidades assumidas.

§ 2º Será assegurado aos participantes o direito ao registro formal de posição divergente.

§ 3º As atas dependerão de aprovação das partes participantes.

§ 4º Na hipótese de divergência quanto ao conteúdo da ata, deverá constar expressamente o ponto controvertido e as respectivas posições das bancadas.

§ 5º As atas aprovadas deverão ser disponibilizadas às bancadas em prazo pactuado entre as partes.

§ 6º Os consensos firmados poderão subsidiar a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, observados os

procedimentos legais, institucionais e administrativos aplicáveis.

§ 7º A validade e eficácia dos instrumentos negociais dependerão, quando cabível, da aprovação pelos órgãos competentes da AgSUS e das instâncias deliberativas das respectivas entidades sindicais.

§ 8º Os documentos produzidos no âmbito da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena terão caráter público, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente.

Art. 10 As deliberações da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena serão formalizadas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho ou mediante edição de norma interna própria da AgSUS, conforme a natureza e a abrangência da matéria deliberada.

CAPÍTULO X DA EFETIVIDADE DO PROCESSO NEGOCIAL

Art. 11 As pautas submetidas à MNNP-AgSUS/Saúde Indígena deverão receber análise institucional e manifestação fundamentada.

§ 1º As partes pactuarão o prazo para apreciação das matérias submetidas à negociação.

§ 2º Na ausência de prazo pactuado, adotar-se-á como referência prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvada necessidade de dilação devidamente fundamentada.

§ 3º As propostas, contrapropostas, consensos, pendências e encaminhamentos serão objeto de monitoramento permanente pela coordenação da Mesa.

§ 4º Os consensos firmados constituirão referência obrigatória para as negociações subsequentes e para a elaboração de Acordos Coletivos de Trabalho ou normativas internas da AgSUS.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 12 A Mesa Nacional de Negociação Permanente da AgSUS/Saúde Indígena - MNNP-AgSUS/Saúde Indígena poderá instituir Comissões Temáticas ou Grupos Técnicos de Trabalho destinados ao aprofundamento, estudo e análise de matérias relacionadas aos temas em discussão no âmbito da Mesa.

§ 1º A criação de Comissão Temática ou Grupo Técnico de Trabalho dependerá de deliberação da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena, que avaliará a conveniência, a oportunidade e a pertinência de sua constituição, observada a complexidade da matéria e a necessidade de aprofundamento técnico.

§ 2º As Comissões Temáticas ou Grupos Técnicos de Trabalho terão caráter consultivo e de assessoramento, destinando-se à produção de estudos, análises, pareceres, propostas e demais subsídios necessários à qualificação do processo de negociação coletiva.

§ 3º As Comissões Temáticas ou Grupos Técnicos de Trabalho serão compostos por representantes técnicos indicados pela AgSUS e por representantes técnicos indicados pelas entidades sindicais integrantes da MNNP - AgSUS/Saúde Indígena, em quantitativo e composição definidos quando de sua instituição.

§ 4º Compete às Comissões Temáticas ou Grupos Técnicos de Trabalho:

I - realizar estudos, levantamentos e análises técnicas sobre matérias submetidas à sua apreciação;

II - elaborar propostas, recomendações e sugestões de encaminhamento;

III - produzir subsídios técnicos destinados a orientar as deliberações da MNNP - AgSUS/Saúde Indígena;

IV - apoiar a construção de protocolos, programas, instrumentos normativos e instrumentos negociais relacionados às matérias sob análise;

V - apresentar relatórios, pareceres e conclusões à apreciação da Mesa.

§ 5º As conclusões, recomendações e propostas elaboradas pelas Comissões Temáticas ou Grupos Técnicos de Trabalho não terão caráter deliberativo, constituindo subsídios técnicos para apreciação e deliberação da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena.

§ 6º Caberá à AgSUS apresentar à MNNP-AgSUS/ Saúde Indígena, após a sua instalação e a cada 3 (três) meses, relatórios circunstanciados referentes, prioritariamente, aos seguintes temas:

I - saúde mental, segurança do trabalho e condições de trabalho;

II - fixação, permanência e trabalho em territórios indígenas;

III - valorização profissional, carreira e desenvolvimento do trabalho;

IV - educação continuada e permanente dos trabalhadores e das trabalhadoras da Saúde Indígena.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O eventual descumprimento injustificado das disposições deste Regimento será objeto de discussão prioritária no âmbito da própria Mesa, visando preservar a continuidade, a credibilidade e a efetividade do

processo permanente de negociação.

Art. 14 Os casos omissos, as dúvidas interpretativas e controvérsias relativas à aplicação deste Regimento serão resolvidos consensualmente pelas bancadas no âmbito da MNNP-AgSUS/Saúde Indígena, observadas as competências institucionais da AgSUS.

Art. 15 As alterações deste Regimento dependerão de deliberação consensual entre as bancadas participantes e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 07/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0666632** e o código CRC **5A9ABA4F**.

Referência: Processo nº AGSUS.009501/2026-07

SEI nº 0666632